



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

| | | | |
|----------|-----------------|-------------------|---------------------------------------|
| Ano XIII | Edição nº 3.043 | Publicação diária | Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 |
|----------|-----------------|-------------------|---------------------------------------|

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a TABELA X, do ANEXO ÚNICO, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no artigo 43, *caput*, e no artigo 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela X, do ANEXO ÚNICO, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a redação que segue:

| TABELA X TAXA DE COLETA DE LIXO | | |
|------------------------------------|---|---------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALORES |
| I | lixo de imóveis residenciais – por unidade de serviços prestados semanalmente – valor por ano | 143,31 |
| II | lixo de imóveis comerciais – por unidade de serviços prestados semanalmente – valor por ano | 143,31 |
| III | lixo industrial – valor por quilograma para coleta – | 1,00 |
| IV | lixo de tratamento especial – valor por quilograma para coleta, depósito e tratamento – | 1,00 |

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo é tributo autônomo que não se confunde com impostos.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada e exigida nas mesmas datas e no mesmo número de parcelas que lançado o IPTU.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

| | | | |
|-----------------|------------------------|--------------------------|--|
| Ano XIII | Edição nº 3.043 | Publicação diária | Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 |
|-----------------|------------------------|--------------------------|--|

Art. 4º Não há desconto para o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, ainda que o adimplemento ocorra em parcela única.

Art. 5º A partir do exercício de 2027, o valor da Taxa de Coleta de Lixo será corrigido pelo IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior e será formalizado por Decreto.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONICIO DE SOUZA